



COMARCA DE PORTO ALEGRE
11ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DO PARTENON
Rua Márcio Veras Vidor (antiga Rua Celeste Gobato), 10

Nº de Ordem:
Processo nº: 001/1.10.0174036-0 (CNJ:.1740361-90.2010.8.21.0001)
Natureza: Ordinária - Outros
Autor: Oclides Deon
Réu: IPERGS - Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul
Juiz Prolator: Juiz de Direito - Dr. Mauricio Alves Duarte
Data: 17/08/2010

Vistos.

I – Oclides Deon ingressou com ação contra o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, aduzindo ser servidor aposentado, portador de doença incapacitante, fazendo jus, portando ao disposto no § 21 do art. 40 da Constituição Federal. Requereu tutela antecipatória.

É o breve relatório.

II – A matéria é repetida nesse juizado, sendo aplicável a hipótese do art. 285-A do CPC.

A jurisprudência, em especial a do STF, consolidou o entendimento de que a regra do § 21 do art. 40 da Constituição Federal, introduzida pela Emenda Constitucional 47/05, não é auto-aplicável, exigindo edição de Lei Complementar que especifique o teor da expressão “doença incapacitante”.

Segundo o RE 552487 de 2008, tal norma constitucional dispõe sobre benefício de imunidade previdenciária, com eficácia limitada, pois restringe o poder de tributar.

Outra não é a posição do nosso Tribunal, conforme se verifica na APC 70023343098 e MS 70019627470.



III - Pelo exposto, julga-se IMPROCEDENTE o pedido, condenando o autor ao pagamento das custas processuais, pois indefere-se a AJG (fl. 15).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, archive-se.

Porto Alegre, 17 de agosto de 2010.

Maurício Alves Duarte,

Juiz de Direito